

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 954, DE 17 DE ABRIL DE
2020**

Emenda que acrescenta artigo à MP 954 de 2020 para instituir a indicação de servidor encarregado para o tratamento de dados pessoais.

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se artigo, onde couber, à MP 954, de 17 de abril de 2020, com a seguinte redação:

“Art. O compartilhamento de dados pessoais pelos prestadores de STFC e SMP requer indicação pelo IBGE de servidor encarregado pelo tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. Caberá ao encarregado a disponibilização de regulamento específico acerca das medidas de segurança para tratamento dos dados, e a responsabilização em caso de vazamento e uso ilegal, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A figura do encarregado está prevista na Lei nº 13.709/2018 para permitir transparência e o acesso à informação quanto ao tratamento de dados realizado.

Na atual situação brasileira, de *vacatio legis* da Lei Geral de Proteção de Dados, a medida garante maior confiança dos cidadãos na política pública e assegura que questões pertinentes ao tratamento de dados serão encaminhadas de forma célere e objetiva.

Sala das Comissões, em 17 de abril de 2020.

Deputada federal Natália Bonavides
PT/RN

CD/20432.94619-00